



LEI Nº 2.644/ 2009

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO, PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA, AOS CARENTES, OS DESEMPREGADOS E OS DOADORES VOLUNTÁRIOS DE SANGUE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art.1º - Os desempregados, os carentes e os doadores voluntários de sangue, ficam isentos do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos promovidos pela Prefeitura de Arapiraca, no âmbito de sua administração direta e indireta.

§ 1º - Caso o concursado seja aprovado e contratado na Administração Pública, será a referida taxa descontadas em 03 (três) parcelas mensais e consecutivas de sua remuneração.

§ 2º - O desempregado, o carente, e o doador poderão participar usufruindo a isenção de até 02 (dois) concursos por ano.

§ 3º - O disposto no parágrafo primeiro deste artigo, não se aplica aos doadores voluntários de sangue, ficando totalmente isentos de pagamento de taxa.

Art. 2º - A isenção somente será concedida para aqueles interessados que comprovarem residir na cidade no mínimo há 02 (dois) anos.

Art. 3º - Para habilitar-se à isenção da taxa de inscrição em concurso público promovido pela administração pública municipal, o candidato deverá comprovar que se encontra, na data da abertura das inscrições, concomitantemente:

I - a condição de desempregado, mediante apresentação de :

a) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS com a baixa do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA - AL



último emprego ou cópia autenticada do seguro – desemprego; ou

b) Cópia da publicação do ato que o desligou do serviço público, se ex - servidor.

Público vinculado à administração pública pelo regime estatutário.

II – a condição de carente, mediante declaração firmada pelo próprio candidato, de que a renda per capita da família é de igual ou inferior a meio salário mínimo nacional, considerando, para tanto, os ganhos dos membros do núcleo familiar que viva sob o mesmo teto;

III – para os doadores de sangue, comprovante de no mínimo três doações voluntárias de sangue, feita a Hemocentros mantidos por organismo de serviço estatal ou parastatal, devidamente comprovada por atestado oficial da instituição. As doações previstas devem ter sido realizadas nos últimos doze meses do prazo de inscrição do concurso público;

IV- a situação de residente há mais de dois anos em Arapiraca, apresentando:

a) cópia do título de eleitor de cartório de circunscrição eleitoral do Estado, com emissão anterior a vinte e quatro meses da data de publicação do edital de abertura do concurso público.

§ 1º - O candidato para obter a isenção deverá entregar o requerimento, acompanhado dos documentos comprobatórios das situações apontadas neste artigo, até cinco dias antes da data fixada no edital para o término das inscrições. A forma de entrega dos documentos de que trata este parágrafo deverá estar explicitada no edital de abertura do concurso público.

§ 2º - O candidato ao ter ciência do indeferimento do seu pedido de isenção, por publicação de acordo com a Lei Orgânica do Município de Arapiraca, terá quarenta e oito horas para, tendo interesse em permanecer no concurso, fazer o recolhimento da respectiva taxa de inscrição.

§ 3º - Perderá os direitos decorrentes da inscrição no concurso público, sendo considerado inabilitado, além de responder pela infração, o candidato que apresentar comprovante inidôneo ou firmar declaração falsa para se beneficiar da isenção de que trata esta Lei.

§ 4º - O órgão ou entidade do concurso público responderá pelo pagamento das inscrições que receberem isenção.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação devendo o Poder Executivo regulamentar a presente Lei, no que couber, indicando os órgãos e unidades que serão responsáveis pelo seu fiel cumprimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA - AL



Art. 5º - Fica revogada a Lei 2.627 de 17 de julho de 2009.

Prefeitura Municipal de Arapiraca-Al, aos 02 dias do mês de dezembro do ano de 2009.

José Luciano Barbosa da Silva
JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Maria Ariluce de Cerqueira Silva
MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Administração e R. Humanos

Esta Lei foi publicada e registrada no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 02 dias do mês de dezembro do ano de 2009.

Maria Rosângela Brito Ferreira Silva
MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Responsável pelo Deptº Administrativo